

7703  
SMB

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LÔBO DE FIGUEIREDO**

PROJETO DE LEI Nº 003 2021

*" INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
CRISTÃO EVANGÉLICO, NO DIA 11 DE  
MAIO – FERIADO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Capanema, Pará, **FERIADO MUNICIPAL** o Dia do Cristão Evangélico já comemorado anualmente do dia 11 de maio, sendo oficial do Calendário desta Municipalidade.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, EM 10 DE MAIO DE 2021.**

  
**RODRIGO LÔBO DE FIGUEIREDO**  
Vereador - Solidariedade

*Rodrigo Lôbo*  
Vereador  
Mat.: 000151-1

  
Patrícia de Siqueira L. Melo  
Diretora Administrativa  
Portaria nº 011/2021  
Câmara Municipal de Capanema

**CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA**  
**SECRETARIA DA CMC**  
**MATÉRIA RECEBIDA**

Em: 12/05/21 Hora: 08:55H

F1 02  
P. 01

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LÔBO DE FIGUEIREDO**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado brasileiro definitivamente consagrou em sua Constituição Federal a liberdade religiosa (Art.5º, VI e VII), que encontra desdobramento na liberdade de pensamento e manifestação, assumindo feições de direito inalienável do homem.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Partindo desta premissa, não obstante a preferência por determinada corrente religiosa seja em qualquer segmento da social, mormente ao catolicismo, em que se elaboram e legalizam pelos governos feriados nacionais e regionais tais como: Corpus Christi (segunda quinzena de abril), Nossa Senhora de Aparecida (12 de outubro), Nossa Senhora da Conceição ( 8 de dezembro), entre outros, abre-se uma lacuna legal, com amparo constitucional, para celebrar-se, em data especial, para a imensa comunidade evangélica, o Dia do Evangélico, sob pena de ferir de morte o Texto Maior, desigualando direitos, pois, nesta delicada discussão, não pode haver sob hipótese alguma dois pesos e duas medidas. Neste contexto, igualdade não é tratar desigualmente os desiguais e sim igualmente os semelhantes pois todas as crenças religiosas levam a Deus.

17.03  
ESM

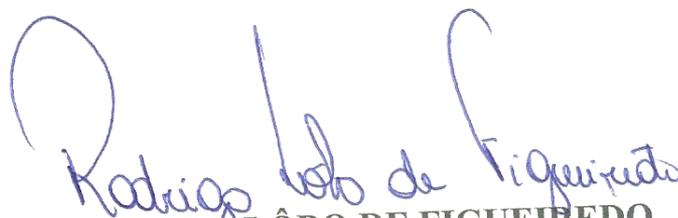
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LÔBO DE FIGUEIREDO**

Cabe esclarecer que a Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995 determina de forma expressa em seu art.2º, o limite de feriados religioso por município, razão pela qual encontra abrigo a presente iniciativa legislativa.

Assim, esta proposição, vislumbra não só a consagração do feriado para os devotos do cristianismo mas também, lendo nas suas entrelinhas ou auscultando seu espírito, afastar a distinção ou qualquer espécie de discriminação religiosa que possa existir, devendo sim, haver a coexistência pacífica de todas as crenças, de forma democrática e respeitadora, adorando, cada um, a sua maneira e na sua fé, a sua religião.

Diante da importância que o segmento Evangélico tem juntado à comunidade, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

  
**RODRIGO LÔBO DE FIGUEIREDO**  
**Vereador - Solidariedade**

*Rodrigo Lôbo*  
Vereador  
Mat.: 000151-1